



FOZHABITA
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13261/2023

Data da sessão: 27/03/2023 às 9h

1 PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA**, inscrito no CNPJ sob n.º 04.492.769/0001-25, sediado à Rua Quintino Bocaiúva, n.º 595, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, por intermédio da Diretora Superintendente, Sra. Elaine Ribeiro de Souza Anderle, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, com as alterações posteriores e legislação complementar aplicável, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo FOZHABITA através da Portaria n.º 015/2022 de 23 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu/PR, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos por meio do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone n.º (045) 2105-8280.

Data da sessão: 27/03/2023

Horário da sessão: 09:00h (horário de Brasília-DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 929451

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização, bem como serviços de copa, com fornecimento de mão de obra exclusiva, sem fornecimento de materiais de limpeza e higiene, a serem prestados na sede do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA.

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3 As especificações completas dos serviços constam do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.4 Não há previsão para pagamento de adicional por insalubridade aos serventes de limpeza, salvo no caso de aferição por perícia técnica, na forma da legislação, após assinatura do termo contratual através de aditamento.

2.5 Se for o caso, de acordo com o Acórdão n.º 727/2009 – Plenário do Tribunal de Contas da União, constitui obrigação da Contratada, a realização de perícia atestando o grau de insalubridade.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto acima, correrão à conta de recursos do FOZHABITA, exercício 2023 e de anos posteriores, através de apostilamento. As dotações a serem utilizadas na presente licitação para o objeto são:



FOZHABITA
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

a) 33.01.16.482.0700.2193.3.3.90.39.1.001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

4 PREÇO MÁXIMO

Item	Descrição do item	Quantidade	Preço unitário máximo	Preço total máximo
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra exclusiva, bem como serviços de copa, <u>sem fornecimento de materiais de limpeza e higiene</u> , a serem prestados na sede do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA. (2 funcionários)	12 meses	R\$ 4.709,47	R\$ 113.027,28
Valor total do item: R\$ 113.027,28 (cento e treze mil e vinte e sete reais e vinte e oito centavos)				

4.1 Não será pago nenhum outro valor além do estipulado no item acima, sendo assim, as licitantes deverão elaborar sua proposta incluindo todo e qualquer serviço administrativo.

4.2 Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances possuem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui estabelecidos.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 As **impugnações** ao presente Edital, **realizadas pelos Licitantes**, poderão ser feitas até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, nos termos do Art. 17 do Decreto Municipal nº 19.302/2009.

5.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e a resposta será publicada no sítio <http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx>, bem como no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. **Em caso de complexidade, o Pregoeiro informará a necessidade de maior prazo**, podendo suspender o andamento do Pregão, caso seja complexo o assunto ou demandar consulta a órgão especializado.

5.3 Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

5.4 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5 No caso de **esclarecimentos** e **impugnações** por parte de **cidadãos**, o prazo será de até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública, nos termos do Art. 16 do Decreto Municipal nº 19.302/2009.

5.6 A **impugnação** deverá ser realizada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número



FOZHABITA
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser encaminhada no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 8h às 14h ou encaminhada por e-mail no endereço eletrônico: licitacaofozhabita@gmail.com.

5.7 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico licitacaofozhabita@gmail.com.

5.8 Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no seguinte endereço: <https://www5.pmfi.pr.gov.br/> e disponibilizado também no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.9 As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do FOZHABITA, ressalvadas as hipóteses de Publicação, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, no sítio www.pmfi.pr.gov.br.

6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

6.1.1 Empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

6.1.2 Empresas sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou sob falência, sem plano de recuperação judicial;

6.1.3 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos.

6.2 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.2.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.2.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.2.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

6.2.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.2.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.2.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos

termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.8 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

6.2.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.10 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

7.3 Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

7.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.6 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FOZHABITA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A proposta eletrônica e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da liberação do Edital, até antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 A proposta de preços deve vir acompanhada da Planilha de Formação de Preços, com o



FOZHABITA
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

detalhamento dos valores.

8.3 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 Até antes da abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.6 A apresentação das propostas e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8 Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

8.9 As propostas de preços que forem cadastradas no sistema, com preenchimento no próprio sistema, não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação. Não se trata aqui da proposta em PDF (a qual só pode ser acessada após a fase de lances), mas sim, da proposta digitada no sistema.

8.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A **partir das 9:00 horas do dia 27 de março de 2023**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a análise das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas cadastradas no sistema e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

9.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

10 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 Será adotado, para o envio de lances, o **modo de disputa aberto**.

10.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances



FOZHABITA
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.5 A diferença entre os lances enviados **não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais)**, e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.6 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

10.7 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

10.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.9 A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

10.10 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.

10.11 Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.12 Encerrada a sessão pública, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa e em prol da consecução do melhor preço, admitir o reinício da fase de lances.

10.13 O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

10.14 Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública. A notificação será feita pelo sistema ComprasNet.

10.15 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação: www.comprasgovernamentais.gov.br.

11 CRITÉRIOS DE DESEMPATE E MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ME'S E EPP'S LOCAIS

11.1 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, seguindo as diretrizes do art. 3º, §2º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado por meio de documentos. Permanecendo o empate, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto no art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93.

11.2 Aplicam-se ao presente Pregão Eletrônico as disposições da Lei Complementar nº 369/2022, a qual concede tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Foz do Iguaçu.

11.3 Conforme o artigo 50-B da Lei Complementar Municipal nº 369/2022, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:



FOZHABITA
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

11.4 Aplica-se o disposto nesta Lei nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

11.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, será realizado sorteio entre elas para qual o objeto da licitação será adjudicado.

11.6 Após a etapa de lances será verificado pelo Pregoeiro, se existe ME ou EPP sediada no Município de Foz do Iguaçu que preencha os requisitos acima, ou seja, valor igual ou maior que a melhor proposta apresentada, não superior a 10%, ocasião em que será declarada vencedora, com o preço ofertado.

11.7 Tal benefício é aplicável em favor das Microempresas e Empresas de Pequeno porte sediadas localmente, mesmo que estejam concorrendo com ME's ou EPP's de fora do âmbito local.

12 NEGOCIAÇÃO

12.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 **A proposta de preços final e escrita e a Planilha de Formação de Preços**, deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, **em até 2 (duas) horas**.

13.2 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

13.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 A proposta deverá conter:

13.4.1 Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

13.4.2 Preços unitários e totais, em Reais, em algarismo, com no **máximo duas casas após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

13.5 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

13.6 A proposta de preços deve vir acompanhada da Planilha de Formação de Preços, com o detalhamento dos valores.

13.7 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

13.8 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as



FOZHABITA
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação, podendo ser corrigidos os erros se ainda restar tempo inicialmente concedido, conforme item 13.1.

13.9 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13.7 A apresentação da proposta implicará:

13.7.1 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

13.7.2 Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do FOZHABITA.

14 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

15 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

15.2 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.4 Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível, conforme avaliação do Pregoeiro.

15.5 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os do mercado do objeto deste Pregão, quando solicitado pelo Pregoeiro.

15.6 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

15.9.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

15.9.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

15.9.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

15.9.4 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

15.9.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

15.9.6 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

15.9.7 Levantamento de informações junto às Secretarias da Previdência e do Trabalho;



- 15.9.8 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 15.9.9 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 15.9.10 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 15.9.11 Estudos setoriais;
- 15.9.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.
- 15.9.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, **a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

15.12 A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

15.13 Serão também desclassificadas as propostas:

- 15.13.1 Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital.
- 15.13.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente na proposta das demais proponentes.
- 15.13.3 Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.
- 15.13.4 Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.
- 15.13.5 Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.
- 15.13.6 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 15.13.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16 DA HABILITAÇÃO

16.1 Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

- 16.1.1 À habilitação jurídica;
- 16.1.2 À qualificação técnica;
- 16.1.3 À qualificação econômico-financeira;
- 16.1.4 À regularidade fiscal e trabalhista;
- 16.1.5 Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 16.1.6 Documentação complementar



FOZHABITA
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

16.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

16.2.1 Cópia da Cédula de identidade e CPF dos proprietários ou administradores;

16.2.2 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.4 **No caso de Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

16.2.5 **No caso de MEI – Microempreendedor Individual:** apresentar o Requerimento de Empresário;

16.2.6 **No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2.6 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3 Documentos relativos à qualificação técnica:

16.3.1 Todas as empresas deverão apresentar:

16.3.1.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa jurídica de Direito público ou privado demonstrando que a licitante já prestou os serviços constantes do respectivo objeto, através da apresentação de **no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior**.

16.3.1.2 O atestado deverá conter as informações mínimas necessárias para confirmação de sua autenticidade junto ao emissor, tais como a identificação e dados do contratante, assinatura, dentre outros.

16.3.2 Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em **até 4 (quatro) horas**.

16.3.3 Para a comprovação da qualificação técnica, servidores do FozHabitá, poderão, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações solicitadas.

16.4 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

16.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

16.4.2 Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar o plano de recuperação.

16.4.3 Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.4.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

16.5 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

16.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso.

16.5.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **ressalvado o disposto na Emenda Constitucional 106/2020, art. 3º, parágrafo único.**

16.5.3 Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

16.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.5 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

16.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.5.7 Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Municipal (Alvará)**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.5.8 As microempresas e as empresas de pequeno porte que queiram participar do certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.5.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.5.10 A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

16.5.11 A declaração do vencedor será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

16.5.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de

preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

16.5.13 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

16.6 Documentação complementar:

16.6.1 **Declaração Geral** de: cumprimento dos requisitos da habilitação; inexistência de fato superveniente impeditivo da qualificação; cumprimento do inciso XXXIII do art 7º da CF (não emprego de menores); Delaração de que recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações contidas no Edital da Licitação; Declaração de Responsabilidades; Declaração de idoneidade; Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos do Ente Contratante; Declaração de Elaboração de Proposta Independente **(ANEXO III)**;

16.6.2 **Declaração da empresa**, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor (MEI), se for o caso, constituídas na forma da Lei Complementar n. 123/2006 **(Anexo IV)**;

16.7 A documentação Complementar exigida nos subitens (16.6.1 e 16.16.2) acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais, assim como o Atestado do item 16.3.1.1 deste Edital.

16.8 O modelos constantes dos anexos deste Edital poderão ser utilizados, facultativamente, pelos licitantes, os quais poderão utilizar seus próprios modelos, desde que constem as informações exigidas no Edital. Caso a licitante tenha interesse, poderá solicitar as versões editáveis dos modelos por meio de e- mail encaminhado ao Pregoeiro: licitacaofozhabita@gmail.com.

16.9 A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

16.10 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

16.11 Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos à:

16.11.1 Habilitação jurídica (Contrato social, RG);

16.11.2 Qualificação econômico-financeira (certidão negativa de falência e Balanço Patrimonial);

16.11.3 Regularidade fiscal e trabalhista.

16.12 O licitante deverá apresentar toda a documentação não abrangida pelo SICAF.

16.13 Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada diretamente no sistema Comprasnet, até o horário previsto neste Edital.

16.14 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.15 Todos os documentos deverão ser apresentados:



16.15.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

16.5.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

16.15.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.16 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

16.17 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

17 ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 O licitante deverá anexar no Sistema do Compras Governamentais juntamente com o cadastro da proposta eletrônica, até a abertura da sessão pública, toda a documentação exigida no Edital.

17.2 Os documentos não abrangidos pelo SICAF, ou que estejam desatualizados ou vencidos, também deverão ser apresentados no Comprasnet, até antes da abertura da sessão pública.

17.3 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

17.4 O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante, **exceto** se a consulta feita pelo Pregoeiro aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

18 VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

18.2 Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para negociação do valor e verificação de sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

19 DOS RECURSOS

19.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

19.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



FOZHABITA
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

19.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

19.5 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

19.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

19.5.4.O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

19.7 Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

19.8 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no portal da transparência do Município.

20 DA CONTRATAÇÃO

20.1 Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura, preferencialmente na forma digital, via e-mail.

20.2 Para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

20.3 Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

20.4 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.5 O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Fozhabita.

20.6 A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

20.7 A assinatura do instrumento contratual poderá ser efetuada com certificado digital emitido por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, nos termos da legislação vigente ou na impossibilidade, assinatura manual.

20.8 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Fozhabita adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem



FOZHABITA
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

20.9 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.10 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.11 O contrato, a ser assinado com a licitante vencedora, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

21 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 33.01.16.482.0700.2193.3.3.90.39.1.001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

22 SANÇÕES

22.1 Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos no art. 26 do Decreto Municipal nº 19.302/2009, art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 87 da Lei 8.666/93.

22.2 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

22.2.1 Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento);

22.2.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

22.2.3 Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

22.3 Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Foz Previdência, pelo prazo de até 2 (dois) anos: multa de 30% (trinta por cento).

22.4 Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa" para cobrança judicial.

22.5 A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

22.6 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato.

23 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1 Fica assegurado ao Fozhabita o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o Fozhabita não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.3 Caso seja um documento que comprove a condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, será admitida a juntada de documentos durante as fases de classificação ou de habilitação, de acordo com o **Acórdão 1211/2021 – TCU**.

24.4 O Fozhabita não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

24.5 Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

24.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

24.7 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

24.8 Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 163 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no Fozhabita.

24.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

24.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11 Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante classificada em primeiro lugar em fornecer os materiais/serviços para o FOZHABITA, poderá a Autarquia convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar com a Administração, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, sem prejuízo das sanções que a esta serão impostas, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

24.12 Na hipótese do item acima, a licitante que aceitar a adjudicação em razão dos motivos ali expostos estará sujeita as mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste edital.

24.13 Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos deste Pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente.

24.14 Ao Diretor Superintendente do FOZHABITA compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício



ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.15 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato ou instrumento equivalente.

24.16 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

24.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA quanto do emissor.

24.18 Caso o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

24.19 Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

24.20 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

24.21 Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Declaração Geral de: cumprimento dos requisitos da habilitação; inexistência de fato superveniente impeditivo da qualificação; cumprimento do inciso XXXIII do art 7º da CF (não emprego de menores); Declaração de que recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações contidas no Edital da Licitação; Declaração de Responsabilidades; Declaração de idoneidade; Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos do Ente Contratante; Declaração de Elaboração de Proposta Independente;

ANEXO IV – Declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituídas na forma da Lei Complementar n. 123/2006, OU Declaração de que se trata de Microempreendedor Individual;

ANEXO V - Minuta do Contrato.

24.22 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Foz do Iguaçu/PR, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.



Foz do Iguaçu, 10 de março de 2023.

Elaine Ribeiro de Souza Anderle
Diretora Superintendente



FOZHABITA
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a contratação do objeto abaixo, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA.

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente processo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização, bem como serviços de copa, com fornecimento de mão de obra exclusiva, sem fornecimento de equipamentos e materiais de limpeza e higiene, a serem prestados na sede do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, contínuo, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA não possui em seu quadro próprio de servidores, funcionário com atribuições de limpeza e conservação dos espaços, sendo assim, é imprescindível a contratação de serviço especializado de limpeza, conservação e higienização. Outrossim, se faz necessária a prestação de serviços de Copa, tais como preparo de café e chá para os servidores e o público em geral.

2.2 O Contrato nº 01/2021, venceu em 09/02/2023, o qual não foi prorrogado por ausência de interesse da atual empresa.

2.3 O contrato anterior contemplava duas funcionárias com carga horária de 30 horas semanais, porém, por determinação da Autoridade Competente, a carga horária foi alterada para 40 horas semanais, em atendimento às necessidades da Autarquia, contemplando dentre elas, a realização de limpeza no período da tarde, naqueles setores que realizam atendimento ao público, evitando tumulto e possíveis acidentes, tais como queda, no momento em que o piso encontrar-se molhado em razão da limpeza. Além disso, várias reuniões são realizadas no período vespertino com a Diretoria Executiva da Autarquia, havendo necessidade de realização de café e/ou chá além de manter o local da reunião organizado. Outro fator preponderante é que a maioria dos servidores que ocupam cargo em comissão permanecem na Autarquia após às 14h na realização de trabalhos internos. Desta forma, as funcionárias da futura contratada não ficarão sem supervisão e apoio necessários para realização de suas atividades. Lembrando que atualmente o horário de atendimento do Fozhabita é das 8h às 14h, podendo ser alterado a qualquer tempo por decisão do Chefe do Poder Executivo.

2.4 Com a mudança da carga horária dos trabalhadores da futura contratada e considerando que anualmente é corrigido os valores de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, justifica-se a majoração do valor contratado no ano de 2020 para 2023.

2.3 Assim, verificando-se a inexistência de servidor público com as atribuições acima indicadas, bem como o término da vigência do Contrato nº 01/2021, considerando que os serviços de limpeza, conservação e higienização são de natureza básica e contínua, se faz necessária a contratação de



FOZHABITA
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

empresa especializada.

3. ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1 O local para prestação dos serviços é na sede do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, situado à Rua Quintino Bocaiúva, nº 595, Centro, Foz do Iguaçu/PR.

3.2 O horário de funcionamento da Autarquia, atualmente é de segunda a sexta-feira das 8h às 14h, com possibilidade de alteração da carga horária diária por motivo de força maior ou decisão do Chefe do Poder Executivo. Porém, a contratação refere-se a 40 horas semanais.

3.3 Não há previsão de execução de trabalho em altura nas dependências do FOZHABITA.

3.4 Quadro de trabalhadores e carga horária de trabalho

Função	Quantidade de funcionários por função	Carga horária
Servente com acúmulo de função de copeira.	02 (dois)	40 horas semanais

3.5 Condições para o exercício da função:

- Escolaridade mínima do empregado: Ensino Fundamental Completo.
- Os exames médicos admissionais e rotineiros devem ser mantidos em dia.
- O empregado deve utilizar os EPIs necessários adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se apresentar uniformizado.

3.6 Atribuições da função:

3.6.1 Limpeza da área interna: compreende todas as salas utilizadas pelo FOZHABITA na sede, incluindo os banheiros.

Diariamente, uma única vez, ou mais de uma vez, se necessário:

- Limpeza de todos os banheiros localizados na área interna do FOZHABITA, com reposição dos materiais de higiene, tais como: Papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e ainda, esvaziamento dos lixeiros.
- Limpeza do piso interno das salas, com pano, utilizando os produtos de limpeza adequados.
- Esvaziar os lixeiros das salas, bem como verificar a necessidade de limpeza, quando necessário.
- Manter a copa/cozinha/refeitório limpa (pia, fogão, mesa, piso, balcões, armários).
- Providenciar a limpeza dos panos da copa e toalha de mesa.
- Ao final do expediente recolher o lixo da copa/cozinha/refeitório, bem como o lixo acumulado das salas, e levá-los até o ponto de recolhimento pelos garis e serviço de coleta seletiva.

Diariamente (conforme descrição abaixo):

- Preparo do Café e Chá, acondicionando-os em garrafas térmicas, bem como a distribuição nas salas do FOZHABITA, com reposição dos copos/xícaras devidamente limpos para consumo.
- O café e o chá deverão ser preparados todos os dias, de segunda a sexta-feira, nos horários estabelecidos pelo FOZHABITA.
 - Caso haja necessidade de preparo extraordinário de café ou chá, para utilização em reuniões e afins, a servente será comunicada pelo setor responsável do FOZHABITA.
 - Após o preparo deverá ser feita a limpeza dos utensílios utilizados e acondicionamento no lugar devido.
- Verificar o estoque de Água Mineral no Frigobar/Geladeira da Superintendência,



providenciando a reposição, caso necessário.

Semanalmente (uma única vez):

- a) Limpeza do piso das salas com água e sabão/detergente, a fim de eliminar a sujeira mais grossa, sempre com o cuidado em relação aos móveis. Essa limpeza poderá ser intercalada nos dias da semana, não havendo necessidade de realização de um único dia específico.

Quinzenalmente (ou quando necessário):

- a) Limpeza dos vidros das janelas das salas com produto adequado, parte interna e externa, sem necessidade de deslocar-se à marquise. Essa limpeza poderá ser intercalada nos dias da semana, não havendo necessidade de realização em um único dia específico.

Semanalmente – três vezes, ou quando solicitado:

- a) Limpeza das mesas de trabalho utilizadas pelos servidores e demais móveis localizados nas salas, com pano e produto adequado, a fim de retirar o pó acumulado.
 - a.1) Dentre os móveis incluem-se todos os presentes das salas, tais como: balcões, armários, mesas, cadeiras, longarinas, dentre outros, exceto os aparelhos eletrônicos e de informática, tais como: monitores, computadores, impressoras, scanners, aparelhos de ar condicionado etc.

Mensalmente (uma única vez ou quando necessário):

- a) Limpeza do refrigerador, microondas, forno e armários localizados na copa/cozinha/refeitório.
- b) Retirar teias de aranhas das paredes e teto com vassoura adequada e limpa, objetivando manter o local em condições apropriadas de higiene.
- c) Limpeza dos bebedouros com água sanitária.
- d) Limpeza das persianas localizadas nas salas com produto adequado.

3.6.2 Limpeza da área externa: compreende o pátio, escadas e calçadas dentro do prédio do FOZHABITA.

Diariamente (uma única vez ou quando necessário):

- a) Varrer as folhas das árvores, bem como juntá-las, acondicionando em saco plástico para descarte correto do lixo recolhido.
- b) Lavar os panos de chão e outros utilizados para limpeza dos ambientes.

Semanalmente – três vezes, ou quando solicitado:

- a) Limpeza das escadas com água e produto adequado.

Quinzenalmente ou quando solicitado:

- a) Lavar as calçadas do refeitório e arredores com água e sabão adequado.

Demais atribuições da servente:

- a) Atender com presteza qualquer solicitação de limpeza de emergência.
- b) Atender com presteza as solicitações extraordinárias de preparo de café e chá.
- c) Quando da realização de reuniões, preparar bandeja com água mineral (copo), café e/ou chá,



FOZHABITA
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

quando solicitado.

- d) Manter o depósito de materiais e produtos de limpeza organizado e limpo.
- e) Apresentar-se ao trabalho com uniforme limpo.
- f) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's fornecidos pela empresa prestadora dos serviços.

3.7 Uniforme:

3.7.1 A Contratada deverá fornecer os uniformes aos seus funcionários conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Uniforme	Qtd. anual
1	Camiseta malha fria. Cor a definir. Personalizada com logomarca da empresa contratada.	4
2	Calçado ocupacional impermeável. Antiderrapante. Cor: Branco ou preto	2

3.7.2 O conjunto de uniforme deverá ser entregue no primeiro dia da prestação dos serviços.

3.7.3 A cada novo período de prorrogação contratual, caso haja, deverá ocorrer a entrega de novos uniformes.

3.7.4 As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente e deverão conter o emblema da empresa.

3.7.5 Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, em um prazo de até 30 (trinta) dias, caso não correspondam às especificações.

3.7.6 A cópia do recibo de entrega de uniforme deverá ser entregue a Contratante, pela empresa Contratada, assinado pelo funcionário que o recebeu, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual.

3.7.7 Cabe ao Fiscal verificar a compatibilidade dos uniformes com a descrição contida no contrato, devendo solicitar a substituição, caso verificada a incompatibilidade.

3.7.8 O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho, mesmo em caso de deterioração devido ao uso.

3.8 Equipamentos de Proteção Individual – EPI's:

3.8.1 Os equipamentos e EPIs necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Uniforme	Qtd. Mensal	Qtd. anual
1	Luvas Multiuso. Borracha. Par	4	48

3.8.2 O conjunto de EPI's deverá ser entregue no primeiro dia da prestação dos serviços.

3.8.3 O recebimento dos EPI's será realizado pelo Fiscal do Contrato designado pela Contratante, por meio de recibo, cuja cópia será anexada ao Contrato. Cabe ao Fiscal verificar, no ato da entrega, a compatibilidade dos equipamentos com a descrição contida no contrato, devendo solicitar a substituição, caso verificada a incompatibilidade.

3.8.4 Cabe à empresa Contratada providenciar a substituição dos EPI's que se deteriorarem antes do



prazo previsto, tendo em vista a qualidade inferior ao esperado, sem custo à Contratante.

4. VALOR MÁXIMO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1 O valor máximo para a licitação é o constante do quadro abaixo:

Descrição do posto	Valor mensal máximo	Valor anual máximo
Servente com acúmulo de função de copeira.	R\$ 9.418,94	R\$ 113.027,28

4.2 A avaliação das propostas se dará pelo critério do menor preço, exigido para a Modalidade Pregão, prevista na Lei 10.520/02, a qual será adotada para o referido certame.

5. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

5.1 O início da prestação dos serviços se dará após homologação do processo licitatório e formalização do contrato.

5.2 Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ao interesse do FOZHABITA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite total 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como, excepcionalmente, na hipótese do §4º do mesmo artigo.

5.3 Para fins de repactuação de valores será utilizada a data base da categoria profissional, conforme indicado na Convenção Coletiva do Trabalho da categoria, mediante requerimento da empresa Contratada. Os efeitos financeiros da repactuação **retroagirão** à data mencionada na Convenção Coletiva do Trabalho como sendo a do início de sua vigência.

6. VISITA TÉCNICA/VISTORIA

6.1 Recomenda-se que os licitantes, por meio do seu representante ou preposto, façam uma vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência.

6.2 Recomenda-se que a vistoria seja agendada previamente pelo telefone (45) 2105-8280, ou pelo e-mail licitacaofozhabita@gmail.com, a qual deverá ser realizada no horário de funcionamento da Autarquia e será acompanhada por servidor designado pelo órgão.

6.3 As vistorias devem ser finalizadas até o dia anterior ao da Sessão pública de licitação, respeitado o agendamento.

6.4 **A vistoria/visita é facultativa** e o licitante que optar por não realizar estará obrigado ao cumprimento das regras do Termo de Referência e do Edital, e não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer material e equipamentos objeto desta contratação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA.

7.2 Indicar seu representante junto à CONTRATADA, ao qual caberá a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.3 Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos



FOZHABITA
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

determinados pela urgência das medidas.

7.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pagos pela CONTRATADA, referentes aos pagamentos dos funcionários colocados à disposição do CONTRATANTE, com observância da Cláusula 10 deste termo Referência (Da Fiscalização).

7.5 Reportar-se somente aos prepostos e responsáveis indicados pela CONTRATADA, sendo-lhe vedado exercer poder de mando diretamente sobre os funcionários colocados à sua disposição pela CONTRATADA, salvo as solicitações de serviços que se encontram previstos neste Termo de Referência e contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços de limpeza das salas da CONTRATANTE e demais atividades correlatas, a CONTRATADA obriga-se à:

8.1.1 Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, até o 15ª dia:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para o trabalho assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

8.1.2 Apresentar ao Fiscal do Contrato, até o dia 05 de cada mês, a seguinte documentação, observado o disposto no item 12, que trata do pagamento:

- e.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- e.2) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- e.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e.5) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, emitido a menos de 30 dias.

8.1.3 Apresentar ao Fiscal do Contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação do serviço, a seguinte documentação:

- a) Comprovante de pagamento ou Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado que presta serviço à Contratante.
- b) Cópia do contracheque do empregado relativo ao mês anterior, devidamente assinado pelo empregado.
- c) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de



Trabalho, relativos ao mês anterior.

- d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.1.4 Apresentar ao Fiscal do Contrato, em caso de rescisão do contrato do empregado, a seguinte documentação:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.1.5 Demais Obrigações da Contratada

- a) Fiel execução dos serviços, suprimindo as faltas dos empregados como um todo, seja por motivos de licença, férias, inclusive por motivo de doença ou outros, além de conceder orientação e treinamento ao trabalhador;
- b) As faltas deverão ser supridas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado da Contratante;
- c) Zelar pelos materiais, móveis e instalações, equipamentos e utensílios que serão utilizados na execução dos serviços, substituindo-os por sua conta quando extraviados ou danificados, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causadas por empregados em pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;
- e) Caberão à CONTRATADA todas as despesas com uniformes, EPI's e tudo que for necessário para o desempenho dos serviços objetos do presente contrato;
- f) Os empregados deverão trabalhar devidamente uniformizados;
- g) A CONTRATADA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao Tribunal de Contas (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão do contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- h) A CONTRATADA deverá restituir ao CONTRATANTE todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;
- i) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, não cabendo ao CONTRATANTE



- quaisquer obrigações ou responsabilidades quanto a eles;
- j) Executar os serviços objeto desta licitação por intermédio de seus funcionários, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte;
 - k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, acatando as determinações e normas do CONTRATANTE no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;
 - l) Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - m) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário com conduta inconveniente ao CONTRATANTE;
 - n) Facilitar o contato, junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, de pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
 - o) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
 - p) Assumir todas as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus supervisores ou preposto;
 - q) Controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, observando a norma que exige o controle de ponto (manual ou eletrônico), bem como as ocorrências havidas;
 - r) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo com observância das recomendações aceitas pelas normas técnicas e pela legislação;
 - s) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios disponíveis, visando à correta execução dos serviços;
 - t) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
 - u) Fornecer uniformes adequados ao tipo de serviço, providenciando a substituição sempre que necessário, de modo que os funcionários se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza, de acordo com o clima. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;
 - v) Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato;
 - w) A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente com a nota fiscal/fatura os documentos de habilitação Jurídica e fiscal exigidos no Edital (CNPJ ativo; CND de todas as esferas, Regularidade de FGTS e CND Trabalhista).
 - x) Responsabilizar-se integralmente por todos os eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, respondendo por todos os prejuízos;



- y) Iniciar, na data prevista no Contrato, a prestação de serviço nas estruturas administrativas da CONTRATANTE.
- z) Providenciar todos os documentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, conforme item 10 (Da Fiscalização) deste Termo de referência;

8.1.6 Além das obrigações acima elencadas, o licitante deverá observar as especificadas no Edital e no contrato.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.1 Os licitantes deverão demonstrar a qualificação técnica, apresentando, na fase de habilitação técnica, no mínimo 01 (um) ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviço compatível em características, quantidades, valores e prazos com o objeto do presente Termo de Referência.

9.2 As exigências acima descritas constarão da redação do Edital a ser publicado.

9.3 A licitante deverá apresentar na fase de habilitação da Licitação, Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, bem como Balanço Patrimonial e DRE – Demonstração do Resultado do Exercício.

9.4 Caso a vencedora esteja em Recuperação Judicial/extrajudicial, para fins de assinatura do contrato, deverá comprovar o fiel cumprimento do plano de recuperação por meio de documentação apropriada.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A Gestão do Contrato será exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro do FOZHABITA.

10.5 A execução do contrato terá o acompanhamento, controle e avaliação do Fiscal de Contrato designado por ato administrativo (Portaria) do FOZHABITA, que fiscalizará, dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos do serviço entregue, gerando informações a respeito dos serviços prestados.

10.6 A contratada deverá indicar preposto responsável pela comunicação com o FOZHABITA, indicando o telefone e e-mail para contato, no ato da assinatura do Contrato.

10.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão encaminhadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

10.8 Ficará, ainda, a cargo do Fiscal de Contrato (titular), e, em sua ausência, ao suplente, ou ainda, ao Gestor do Contrato, certificar a nota fiscal emitida, solicitando sua quitação, bem como solicitar e



receber todos os documentos inerentes à habilitação da Contratada.

10.9 Deverá o Fiscal ficar atento ao cumprimento de todas as fases de execução, emitindo Certidões, quando entender necessário.

10.10 Quaisquer exigências efetuadas pelo FOZHABITA, inerentes ao cumprimento do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

10.11 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações:

10.12 Fiscalização inicial - no momento em que a prestação de serviços é iniciada:

- a) Exigir da empresa contratada os documentos constantes do item 8.1.1 do Termo de Referência, lavrando certidão de entrega e encaminhando ao Gestor do Contrato;
- b) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, após as informações prestadas pela contratada, conforme item 8.1.1 deste Termo de Referência, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.
- c) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações do contrato de trabalho.
- d) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- e) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
- f) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

10.13 Fiscalização mensal:

- a) Exigir a entrega da Nota Fiscal, conferindo os valores descritos e encaminhando ao setor responsável para pagamento;
- b) Exigir as certidões constantes do item 8.1.2;
- c) Exigir as certidões constantes do item 8.1.3, lavrando certidão de entrega e encaminhando ao Gestor do Contrato;
- d) O Recebimento provisório e definitivo dos serviços mensais se dará em até 3 dias úteis do mês seguinte ao da prestação dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa.



FOZHABITA
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

10.14 Fiscalização diária:

- a) Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.
- c) Conferir, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será permitida a subcontratação do objeto, seja total ou parcialmente.

12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Contratante por meio de boleto bancário emitido e/ou depósito bancário em conta corrente titularizada e indicada pelo contratado, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, mediante apresentação correta da Nota Fiscal, condicionado o pagamento ao recebimento provisório e definitivo pelo fiscal do contrato bem como à entrega ao fiscal designado para o contrato dos seguintes documentos:

- a) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:
 - b.1) Certidão negativa da Dívida Ativa Federal;
 - b.2) Certidão negativa de Tributos Municipais do local de sua sede;
 - b.3) Certidão Negativa de tributos estaduais;
 - b.4) Regularidade perante o FGTS;
 - b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 - b.6) Comprovante de inscrição no CNPJ
 - b.7) Documentos constantes do item 8.1.3 deste Termo de Referência.

12.2 A NOTA FISCAL deverá ser emitida respeitando a discriminação dos itens conforme Nota de Empenho, a qual será enviada à contratada.

12.3 O não cumprimento do disposto no item 12.1 “b.1 a b.6” não suspenderá o pagamento, contudo, fica advertida a CONTRATADA, que a não apresentação das certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa, ocasiona descumprimento de obrigação contratual prevista neste instrumento, ensejando a rescisão do Contrato sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

12.4 Havendo erro ou imprecisão na Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Fatura, não acarretando qualquer ônus para o FOZHABITA.

12.5 Os pagamentos ajustados entre as partes somente serão efetuados após a certificação da nota fiscal, no prazo pactuado.

12.6 Verifica a pendência na entrega de Certidões de regularidade fiscal ou trabalhista, o fiscal do contrato comunicará tal fato ao gestor do contrato, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.



FOZHABITA
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

12.7 Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do FOZHABITA será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

12.8 Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da CONTRATADA, o FOZHABITA fica isento do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

12.9 O atraso na entrega da Nota Fiscal prorrogará o prazo para pagamento em tantos quantos forem os dias de atraso, sem que isso gere qualquer tipo de multa ao FOZHABITA.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: 33.01.16.482.0700.2193.3.3.90.39.1.001.

14. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

14.1 Planilha – Relatório de Pesquisa de Preços - constante do Anexo I-C deste Termo de Referência.

14.2 A pesquisa de preços completa encontra-se acostada ao Processo Administrativo nº 13261/2023 – Sistema GIIG.

14.3 Para a formação do preço máximo foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 da categoria representada pelo SIEMACO. Caso a licitante pretenda utilizar outra Convenção, deve informar na proposta de preços.

15. SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

15.2 A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93.

15.3 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas nos incisos I e II abaixo, bem como nas sanções previstas nos incisos III e IV, oportunizando-se nestas duas hipóteses o contraditório e ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à FOZPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à Contratada, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização/prestação de serviço, limitada a 5% (cinco por cento) do valor da



parcela inadimplida.

15.5 O valor da parcela inadimplida equivale à somatória do valor dos itens cujo atraso na obrigação recai.

15.6 Além da multa moratória prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do FOZHABITA, em função da gravidade apurada.

15.7 Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

15.8 O valor das multas previstas nos itens anteriores será descontado do valor do pagamento em haver, se for o caso.

15.9 As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da (s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

15.10 Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Município, para a devida averbação.

Foz do Iguaçu, 08 de março de 2023.

Elaborado por:

Amanda Maria Zarate de Souza
Contadora Junior
Integrante Administrativo

Ciente:

Vinicius Teixeira Monteiro
Diretor Administrativo e Financeiro



ANEXO I - A

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Em cumprimento as determinações, constantes do Termo de Referência, que dispõe sobre as condições de registro de preços para _____ para atendimento das necessidades do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, atestamos o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, de que o objeto _____ foi entregue, atendendo satisfatoriamente as especificações constantes no Edital e seus anexos, pela Empresa _____, sendo realizado a contento, certificando, portanto regularidade por meio deste Atesto de Recebimento Provisório.

É requisito, a plena execução, e, atesto do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, como condicionantes a emissão do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, emitido pelo Gestor do Contrato, para o pagamento.

Fiscal do Contrato

ANEXO I – B**MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

O Fiscal do Contrato remeteu ao Gestor de Contrato o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para fins de dar prosseguimento aos trâmites legais para pagamento referente ao objeto _____ da empresa _____, referente ao Contrato nº _____.

Após análise do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, acato as colocações tecidas, ratifico as informações contidas.

Atesto por fim, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Gestor do Contrato



FOZHABITA
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

ANEXO I – C
TERMO DE REFERÊNCIA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. A Planilha detalhada de custos é item indispensável e obrigatória para serviços. Devendo ser utilizada para chegar ao valor estimado da licitação.
2. A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, que abrange a categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC, com abrangência territorial no Paraná.
3. Além disso, neste processo, foi realizada pesquisa de mercado junto a 3 (três) fornecedores, 1 (um) valor de contrato local e 1 (valor) obtido através de pesquisa no sistema Banco de Preços. Realizou-se uma média dos preços pesquisados. Abaixo estão relacionadas as fontes utilizadas nas pesquisas de preços
4. Esta pesquisa foi feita com o objetivo de identificar o valor praticado no mercado e compará-lo com a planilha de custos, o qual restou evidente que os valores estão compatíveis entre si.
5. As pesquisas citadas no item 3 encontram-se junto ao Processo Administrativo nº 13261/2023.
6. O valor constante na tabela abaixo **servirá apenas como comparativo** ao valor informado na Planilha de Custos e Formação de Preços. **O valor de fato a ser utilizado como estimado neste processo é de R\$ 113.027,28 (cento e treze mil e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	EMPRESAS PESQUISADAS			CONTRATAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS	SISTEMAS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL
	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	FOZPREV 2022	BANCO DE PREÇOS		
	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR UNITARIO MENSAL		
Servente com acúmulo de função de copeira – 02 funcionários (40 horas)	R\$ 3.940,00	R\$ 4.613,87	R\$ 4.899,36	R\$ 4.011,60	R\$ 6.081,79	R\$ 4.709,32	R\$ 113.023,68
OBSERVAÇÕES				Neste valor unitário mensal não contempla materiais.			Valor total para 12 meses, com 2 funcionários



**Fontes pesquisadas:**

Empresas que forneceram orçamento	CNPJ	Contato
DomLimp Serviços de Limpeza Eireli	32.197.141/0001-32	(44) 99850-4708
DGX Terceirização de Serviços Eireli	20.596.423/0001-23	(43) 99974-3310
Costa Oeste Serviços	07.192.414/0001-09	(45) 3055-3644

Observação: Foram solicitados orçamentos às empresas relacionadas abaixo, porém somente algumas nos encaminharam até o término da elaboração deste documento.

a) Costa Oeste: sac@costaoesteserv.com.br e orcamento1@costaoesteserv.com.br	b) Triad: triadservicos@gmail.com
c) Grabin: comercial@grabinservicos.com.br	d) DGX Terceirização: helena.casara@ecolfacilities.com.br
e) Produzerv: comercial@produzerv.com.br	f) Orbenk: licitacoes4@orbenk.com.br
g) Banco de preços: www.bancodeprecos.com.br	h) Contrato Fozprev: http://201.47.83.50:8080/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx

ANEXO I – D
TERMO DE REFERÊNCIA

Uniforme - Servente			Valores unitários				Valores médios		
Item	Foto ilustrativa	Descrição	Site 1	Site 2	Site 3	Banco de Preços	Valor médio unitário	Total anual (valor médio unitário x qtde anual*)	Valor médio Mensal (total anual ÷ 12 meses)
1		Camiseta malha fria. Cor a definir. Personalizada com logomarca da empresa contratada.	R\$ 46,00	R\$ 39,90	R\$ 44,00	R\$ 36,50	41,60	166,40	R\$ 13,87
2		Calçado ocupacional impermeável. Antiderrapante. Cor: Branco ou preto	R\$ 75,00	R\$ 88,85	R\$ 55,30	R\$ 70,18	72,33	144,66	R\$ 12,05

* A quantidade anual refere-se a: 04 camisetas e 02 calçados, sendo o total para para 02 funcionários.

https://segtrabepi.com.br/site/produtos-interna.php?produto=242.	Acesso em: 22/02/2023 das 13:30h as 16:30h
https://www.epiemro.com.br/sapato-cartom-1000-impermeavel-antiderrapante-preto-ca-41773	Acesso em: 22/02/2023 das 13:30h as 16:30h
https://www.superepi.com.br/botas-e-calcados/sapato-de-seguranca	Acesso em: 22/02/2023 das 13:30h as 16:30h
https://www.casadosuniformes.com.br/	Acesso em: 22/02/2023 das 13:30h as 16:30h
https://www.mhuniformesonline.com.br/	Acesso em: 22/02/2023 das 13:30h as 16:30h
https://www.casadosuniformes.com.br/	Acesso em: 22/02/2023 das 13:30h as 16:30h
https://www.mhuniformesonline.com.br/	Acesso em: 22/02/2023 das 13:30h as 16:30h

ANEXO I – E
TERMO DE REFERÊNCIA

EPI – Equipamento de Proteção Individual			Valores unitários				Valores médios		
Item	Foto ilustrativa	Descrição	Site 1	Site 2	Site 3	Banco de Preços	Valor médio unitário	Total anual (valor médio unitário x qtde anual*)	Valor médio Mensal (total anual ÷ 12 meses)
1		Luva Multiuso. De borracha. Par	R\$ 9,99	R\$ 9,90	R\$ 6,00	R\$ 5,54	R\$ 7,86	R\$ 377,28	R\$ 31,44

* A quantidade anual refere-se a: 48 Pares de Luvas, sendo 02 Pares mensais para cada funcionário.

https://www.higinet.com.br/loja/busca.php?loja=767437	Acesso em: 22/02/2023 das 13:30h as 16:30h
https://delivery.supermuffato.com.br/luva	Acesso em: 22/02/2023 das 13:30h as 16:30h
https://www.extra.com.br/LUVA-BORRACHA/b	Acesso em: 22/02/2023 das 13:30h as 16:30h



ANEXO II

AO
 INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2023

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ E-mail: _____

Telefone e WhatsApp: _____

Em atendimento ao estabelecido no Edital do Pregão nº _____, **apresentamos nossa proposta de preços, do Item abaixo**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Edital, declarando que estamos de acordo com as demais condições estabelecidas neste Edital.

Serviço de limpeza e copa				
Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
1		12 meses	R\$	R\$
Valor Total: R\$ ()				

Validade da proposta no mínimo 60 (sessenta) dias.

Esta licitante declara que leu todas as especificações do objeto do Termo de Referência (Anexo I) **para compor o valor da proposta.**

Ainda, declara que está ciente e cumprirá, integralmente, todas as cláusulas do EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA, bem como do futuro contrato a ser assinado.

cidade, de..... de 2023.

**Assinatura e nome do representante legal da empresa,
 carimbo com CNPJ e endereço**



**ANEXO III
DECLARAÇÃO GERAL**

Ao
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZHABITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** no presente Pregão eletrônico e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. **A inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação** ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
4. Que **recebeu os documentos** e tomou conhecimento de todas as informações e condições exigidas no Edital e seus anexos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
5. Que assume inteira **responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações, que se façam necessárias. Que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Que se compromete a repassar, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato.
6. Que **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
7. Que **não possui em seu quadro de empregados**, servidores públicos da contratante, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Fozhabita.
8. Que a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2023 - FOZHABITA **foi elaborada de maneira independente** (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2023 - FOZHABITA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura, nome e identidade do representante legal)

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

(nome/razão social)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador (a) da Cédula de Identidade nºe CPF nº....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** ou **Microempreendedor Individual** e que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da referida lei. Diante disto, requer os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para participar do certame.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(nome e identidade do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

O Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FozHABITA, entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 2.389 de 22 de maio de 2001, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 595 – Centro, inscrita no CNPJ 04.492.769/0001-25, neste ato representado pela Diretora Superintendente **Sra. Elaine Ribeiro de Souza Anderle**, portadora do RG nº 1.809.763-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 450.577.539-91 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Vinicius Teixeira Monetiro**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.175.230-3 - SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 036.006.979-78 a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ SESP/PR e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado nos melhores termos de direito, o **Contrato nº ____/2023**, nos seguintes termos:

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que será regido segundo as disposições da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pelas diversas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições constantes no **Edital do Pregão Eletrônico _____ e em seus anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Contrato**, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 O objeto deste contrato é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização, bem como serviços de copa, com fornecimento de mão de obra exclusiva, sem fornecimento de materiais de limpeza e higiene, a serem prestados na sede do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FozHABITA.

1.2 Especificações do Objeto:**I – Local e horário da Prestação de Serviços:**

O local para prestação dos serviços é na sede do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FozHABITA, situado à Rua Quintino Bocaiúva, nº 595, Centro, Foz do Iguaçu/PR.

II – Quadro de trabalhadores e carga horária:

Função	Quantidade de funcionários por função	Carga horária
Servente com acúmulo de função de copeira.	02 (dois)	40 horas semanais

III – Condições para o exercício da função:

- Escolaridade mínima do empregado: Ensino Fundamental Completo.
- Os exames médicos admissionais e rotineiros devem ser mantidos em dia.
- O empregado deve utilizar os EPIs necessários adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se apresentar uniformizado.



IV – Atribuições da Função – Servente

a) Limpeza da área interna: compreende todas as salas utilizadas pelo FOZHABITA na sede, incluindo os banheiros, corredores, calçadas, dentre outros.

b) Diariamente, uma única vez, ou mais de uma vez, se necessário:

1. Limpeza de todos os banheiros localizados na área interna do FOZHABITA, com reposição dos materiais de higiene, tais como: Papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e ainda, esvaziamento dos lixeiros.
2. Limpeza do piso interno das salas, com pano, utilizando os produtos de limpeza adequados.
3. Esvaziar os lixeiros das salas, bem como verificar a necessidade de limpeza, quando necessário.
4. Manter a copa/cozinha/refeitório limpa (pia, fogão, mesa, piso, balcões, armários).
5. Providenciar a limpeza dos panos da copa e toalha de mesa.
6. Ao final do expediente recolher o lixo da copa/cozinha/refeitório, bem como o lixo acumulado das salas, e levá-los até o ponto de recolhimento pelos garis e serviço de coleta seletiva.

c) Diariamente (conforme descrição abaixo):

- d) Preparo do Café e Chá, acondicionando-os em garrafas térmicas, bem como a distribuição nas salas do FOZHABITA, com reposição dos copos/xícaras devidamente limpos para consumo.
 - e) O café e o chá deverão ser preparados todos os dias de segunda a sexta-feira, nos horários estabelecidos pelo FOZHABITA.
- 2.1 Caso haja necessidade de preparo extraordinário de café ou chá, para utilização em reuniões e afins, a servente será comunicada pelo setor responsável do FOZHABITA.
- 2.2 Após o preparo deverá ser feita a limpeza dos utensílios utilizados e acondicionamento no lugar devido.
- f) Verificar o estoque de Água Mineral no Frigobar/Geladeira da Superintendência, providenciando a reposição, caso necessário.

d) Semanalmente ou quando solicitado:

1. Limpeza do piso das salas com água e sabão/detergente, a fim de eliminar a sujeira mais grossa, sempre com o cuidado em relação aos móveis. Essa limpeza poderá ser intercalada nos dias da semana, não havendo necessidade de realização de um único dia específico.

e) Quinzenalmente (ou quando necessário):

1. Limpeza dos vidros das janelas das salas com produto adequado, parte interna e externa. Essa limpeza poderá ser intercalada nos dias da semana, não havendo necessidade de realização em um único dia específico.

f) Semanalmente – três vezes, ou quando solicitado:

1. Limpeza das mesas de trabalho utilizadas pelos servidores e demais móveis localizados nas salas, com pano e produto adequado, a fim de retirar o pó acumulado.
 - 1.1 Dentre os móveis incluem-se todos os presentes das salas, tais como: balcões, armários, mesas, cadeiras, longarinas, dentre outros, exceto os aparelhos eletrônicos e de informática, tais como: monitores, computadores, impressoras, scanners, aparelhos de ar condicionado etc.

g) Mensalmente (uma única vez ou quando necessário):

1. Limpeza do refrigerador, microondas, forno e armários localizados na copa/cozinha/refeitório.
2. Retirar teias de aranhas das paredes e teto com vassoura adequada e limpa, objetivando manter o local em condições apropriadas de higiene.
3. Limpeza dos bebedouros com água sanitária.
4. Limpeza das persianas localizadas nas salas com produto adequado.

h) Limpeza da área externa: compreende o pátio, escadas e calçadas dentro do prédio do FOZHABITA.

i) Diariamente (uma única vez ou quando necessário):

1. Varrer as folhas das árvores, bem como juntá-las, acondicionando em saco plástico para descarte correto do lixo recolhido.
2. Lavar os panos de chão e outros utilizados para limpeza dos ambientes.

j) Semanalmente – três vezes, ou quando solicitado:

1. Limpeza das escadas com água e produto adequado.

k) Quinzenalmente ou quando solicitado:

1. Lavar as calçadas do refeitório e arredores com água e sabão adequado.

l) Demais atribuições da servente:

1. Atender com presteza qualquer solicitação de limpeza de emergência.
2. Atender com presteza as solicitações extraordinárias de preparo de café e chá.
3. Quando da realização de reuniões, preparar bandeja com água mineral (copo), café e/ou chá, quando solicitado.
4. Manter o depósito de materiais e produtos de limpeza organizado e limpo.
5. Apresentar-se ao trabalho com uniforme limpo.
6. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's fornecidos pela empresa prestadora dos serviços.

V – Uniforme:

- a) A Contratada deverá fornecer os uniformes aos seus funcionários conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Uniforme	Qtd. anual
1	Camiseta malha fria. Cor a definir. Personalizada com logomarca da empresa contratada.	4
2	Calçado ocupacional impermeável. Antiderrapante. Cor: Branco ou preto	2

- b) O conjunto de uniforme deverá ser entregue no primeiro dia da prestação dos serviços.
- c) A cada novo período de prorrogação contratual, caso haja, deverá ocorrer a entrega de novos uniformes.
- d) As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente e deverão conter o emblema da empresa.
- e) Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, em um prazo de até 30 (trinta) dias, caso não correspondam às especificações.



- f) A cópia do recibo de entrega de uniforme deverá ser entregue a Contratante, pela empresa Contratada, assinado pelo funcionário que o recebeu, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual.
- g) Cabe ao Fiscal verificar a compatibilidade dos uniformes com a descrição contida no contrato, devendo solicitar a substituição, caso verificada a incompatibilidade.
- h) O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho, mesmo em caso de deterioração devido ao uso.

VI – Equipamento de Proteção Individual - EPI

- a) Os equipamentos e EPIs necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Uniforme	Qtd. Mensal	Qtd. anual
1	Luvas Multiuso. Borracha. Par	4	48

- b) O conjunto de EPI's deverá ser entregue no primeiro dia da prestação dos serviços.
- c) O recebimento dos EPI's será realizado pelo Fiscal do Contrato designado pela Contratante, por meio de recibo, cuja cópia será anexada ao Contrato. Cabe ao Fiscal verificar, no ato da entrega, a compatibilidade dos equipamentos com a descrição contida no contrato, devendo solicitar a substituição, caso verificada a incompatibilidade.
- d) Cabe à empresa Contratada providenciar a substituição dos EPI's que se deteriorarem antes do prazo previsto, tendo em vista a qualidade inferior ao esperado, sem custo à Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) conforme tabela abaixo e planilha de custo e formação de preços apresentada pela Contratada, parte integrante deste Contrato.

Descrição do posto	Valor mensal	Valor anual
Servente com acúmulo de função de copeira.	R\$	R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E REACTUAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em _____ e término em _____, podendo ser prorrogado ao interesse do FozHabitat, por iguais e sucessivos períodos, até o limite total 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como, excepcionalmente, no caso do §4º do artigo acima citado.

3.2 A reactuação se dá pela análise das variações dos componentes na planilha de custos e formação de preços, como acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta esteja vinculada.



3.3 Para fins de repactuação de valores será utilizada a data base da categoria profissional, conforme indicado na Convenção Coletiva do Trabalho, mediante requerimento da empresa Contratada. Os efeitos financeiros da repactuação **retroagirão** à data mencionada na Convenção Coletiva do Trabalho como sendo a do início de sua vigência.

3.4 A Contratada, quando for o caso, deverá formalizar ao FozHABITA o pedido de repactuação, através de documentos que comprovem a variação de custos do serviço, como por exemplo, planilha de custos e formação de preços, parecer contábil e/ou outros documentos que comprovem a recomposição.

3.5 De acordo com o Art. 55 da IN nº 5/2017, o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 O início da prestação dos serviços se dará em _____ na sede do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FozHABITA, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 595, Centro, Foz do Iguaçu – PR, no horário das 8h às 17h.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1 O recebimento provisório e definitivo dos **serviços mensais** se dará em até 3 dias úteis do mês seguinte ao da prestação dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa.

5.2 O recebimento provisório do objeto contratado será realizado pelo Fiscal do Contrato, que ao final de cada período mensal, deverá apurar o resultado da execução do objeto e, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o ANS – Acordo de Nível de Serviço.

5.3 O fiscal de contrato rejeitará os serviços, se prestados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, através da emissão de um termo circunstanciado, no qual constará o motivo da não aceitação, informando à empresa contratada, que deverá providenciar a correção.

5.4 Realizados os ajustes necessários apontados pelo Fiscal de Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da realização dos ajustes, o Fiscal de Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

5.5 O Fiscal do Contrato utilizará o ANS – Acordo de Nível de Serviços para acompanhamento e recebimento dos serviços do objeto contratado.

5.6 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Gestor do Contrato.

5.7 Após a conferência do serviço, o Gestor do contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, certificando se o serviço foi prestado em conformidade com o estabelecido no termo de referência.

5.8 O Gestor do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pelo Fiscal do



Contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante por meio de boleto bancário emitido e/ou depósito bancário em conta corrente titularizada e indicada pelo contratado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal, condicionado o pagamento ao recebimento provisório e definitivo pelo fiscal do contrato bem como à entrega ao fiscal designado para o contrato dos seguintes documentos:

- b) Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa:
- a.1) Certidão negativa da Dívida Ativa Federal;
 - a.2) Certidão negativa de Tributos Municipais do local de sua sede;
 - a.3) Certidão Negativa de tributos estaduais;
 - a.4) Regularidade perante o FGTS;
 - a.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 - a.6) Comprovante de inscrição no CNPJ
 - a.7) Documentos constantes do item 8.1.3 deste Termo de Referência.

6.2 A NOTA FISCAL deverá ser emitida respeitando a discriminação dos itens conforme Nota de Empenho, a qual será enviada à contratada.

6.3 O não cumprimento do disposto no item 6.1 “a.1 a a.6” não suspenderá o pagamento, contudo, fica advertida a CONTRATADA, que a não apresentação das certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa, ocasiona descumprimento de obrigação contratual prevista neste instrumento, ensejando a rescisão do Contrato sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

6.4 Havendo erro ou imprecisão na Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Fatura, não acarretando qualquer ônus para o FOZHABITA.

6.5 Os pagamentos ajustados entre as partes somente serão efetuados após a certificação da nota fiscal, no prazo pactuado.

6.6 Verifica a pendência na entrega de Certidões de regularidade fiscal ou trabalhista, o fiscal do contrato comunicará tal fato ao gestor do contrato, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

6.7 Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do FOZHABITA será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.8 Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da CONTRATADA, o FOZHABITA fica isento do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

6.9 O atraso na entrega da Nota Fiscal prorrogará o prazo para pagamento em tantos quantos forem os dias de atraso, sem que isso gere qualquer tipo de multa ao FOZHABITA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DA PARTES

8.1 Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato, edital da licitação e anexos;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato e Edital da licitação e anexos, uma vez que há vinculação legal, nos termos da Lei 8.666/93.
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2 Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**: Além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços de limpeza das salas da CONTRATANTE e demais atividades correlatas, a CONTRATADA obriga-se à:

9.1.1 Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, até o 15ª dia:

- e) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para o trabalho assinada pela contratada;
- g) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- h) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.1.2 Apresentar ao Fiscal do Contrato, até o dia 05 de cada mês, a seguinte documentação, observado o disposto no item 6 (Cláusula Sexta), que trata do pagamento:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, emitido a menos de 30 dias.

9.1.3 Apresentar ao Fiscal do Contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação do serviço, a seguinte documentação:

- e) Comprovante de pagamento ou Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado que presta



serviço à Contratante.

- f) Cópia do contracheque do empregado relativo ao mês anterior, devidamente assinado pelo empregado.
- g) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos ao mês anterior.
- h) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.1.4 Apresentar ao Fiscal do Contrato, em caso de rescisão do contrato do empregado, a seguinte documentação:

- e) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- f) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- g) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- h) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.1.5 Demais Obrigações da Contratada

- aa) Fiel execução dos serviços, suprimindo as faltas dos empregados, inclusive por motivo de doença, além de conceder orientação e treinamento ao trabalhador;
- bb) As faltas deverão ser supridas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado da Contratante;
- cc) Zelar pelos materiais, móveis e instalações, equipamentos e utensílios que serão utilizados na execução dos serviços, substituindo-os por sua conta quando extraviados ou danificados, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- dd) Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causadas por empregados em pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;
- ee) Caberão à CONTRATADA todas as despesas com EPI's, uniformes, e tudo que for necessário para o desempenho dos serviços objetos do presente contrato;
- ff) Os empregados deverão trabalhar devidamente uniformizados;
- gg) A CONTRATADA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao Tribunal de Contas (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão do contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas no contrato, sem



prejuízo das demais sanções previstas;

- hh) A CONTRATADA deverá restituir ao CONTRATANTE todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;
- ii) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer obrigações ou responsabilidades quanto a eles;
- jj) Executar os serviços objeto deste contrato por intermédio de seus funcionários, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte;
- kk) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, acatando as determinações e normas do CONTRATANTE no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;
- ll) Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- mm) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário com conduta inconveniente ao CONTRATANTE;
- nn) Facilitar o contato, junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, de pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- oo) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- pp) Assumir todas as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus supervisores ou preposto;
- qq) Controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, observando a norma que exige o controle de ponto (manual ou eletrônico), bem como as ocorrências havidas;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pelas normas técnicas e pela legislação;

- rr) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, visando à correta execução dos serviços;
- ss) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- tt) Fornecer uniformes adequados ao tipo de serviço, providenciando a substituição sempre que necessário, de modo que os funcionários se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza, de acordo com o clima. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;
- uu) Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a



condenação de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato;

- vv) A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente com a nota fiscal/fatura os documentos de habilitação Jurídica e fiscal exigidos no Edital (CNPJ ativo; CND de todas as esferas, Regularidade de FGTS e CND Trabalhista).
- ww) Responsabilizar-se integralmente por todos os eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, respondendo por todos os prejuízos;
- xx) Iniciar, na data prevista no Contrato, a prestação de serviço nas estruturas administrativas da CONTRATANTE.
- yy) Providenciar todos os documentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, conforme item 10 (Da Fiscalização) deste Termo de referência;

9.1.6 Além das obrigações acima elencadas, o licitante deverá observar as especificadas no Edital e no Termo de Referência.

9.1.7 Durante toda a vigência do contrato, a contratada terá a obrigação de manter as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação. Estas condições de habilitação referem-se à regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), previdenciária e perante o FGTS, em conformidade com a legislação vigente.

9.1.8 Aceitar toda e qualquer fiscalização do FOZHABITA, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas.

9.2 Caberá, ainda, à CONTRATADA:

9.2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as condições e prazos constantes da proposta de preço, do contrato, do edital de licitação e dos documentos que o integram;

9.2.2 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela contratante;

9.2.3 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

9.2.4 Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato a ser firmado;

9.2.5 Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao FOZHABITA qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios etc) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando ao fiscal do contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;

9.2.6 Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;



9.2.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa;

9.2.8 Manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento objeto do presente contrato;

9.2.9 Apresentar a Nota Fiscal ou Fatura ao responsável pela fiscalização do Contrato, contendo a descrição detalhada do material, produto ou serviço, valor unitário e total, mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhados dos documentos descritos no item 9.1.2 deste contrato.

9.3 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.3.1 Designar servidores para o recebimento e fiscalização da execução do contrato e responsabilizando se pelo atesto da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma especificada no presente contrato.

9.3.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como, comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, rejeitando o objeto quando não estiver de acordo com as especificações, apontando as irregularidades por escrito;

9.3.4 Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, através de um servidor especialmente designado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal e Código de Defesa do Consumidor;

9.3.5 Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis;

9.3.6 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal/Fatura;

9.3.7 Suspender o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

9.3.8 Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;

9.3.9 Indicar seu representante junto à CONTRATADA, ao qual caberá a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

9.3.12 Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas;

9.3.13 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pagos pela CONTRATADA, referentes aos pagamentos dos funcionários colocados à disposição do CONTRATANTE, com observância da Cláusula 10 deste Contrato (Da Fiscalização);



9.3.14 Reportar-se somente aos prepostos e responsáveis indicados pela CONTRATADA, sendo-lhe vedado exercer poder de mando diretamente sobre os funcionários colocados à sua disposição pela CONTRATADA, salvo as solicitações de serviços que se encontram previstos neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto do presente contrato terá o acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização de servidor designado para tal função, que verificará, dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

10.3 A fiscalização será exercida no interesse do FOZHABITA, e não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

10.4 Quaisquer exigências efetuadas pelo FOZHABITA, inerentes ao cumprimento do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

10.5 A contratada deverá informar nome e telefone de um responsável, preferencialmente o preposto da Contratante, para atender todas as solicitações, reclamações e ajustes durante a execução do contrato.

10.6 Ficará a cargo dos Fiscais de Contrato, e, em sua ausência, do Gestor do Contrato, solicitar junto à CONTRATADA as certidões contidas no item 9.1.2 deste Contrato, bem como certificar a nota fiscal emitida.

10.7 Fiscalização inicial - no momento em que a prestação de serviços é iniciada:

- a) Exigir da empresa contratada os documentos constantes do item 9.1.1 do Contrato, lavrando certidão de entrega e encaminhando ao Gestor do Contrato;
- b) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, após as informações prestadas pela contratada, conforme item 9.1.1, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.
- c) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações do contrato de trabalho.
- d) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- e) O salário não pode ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria



(CCT).

- f) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio - alimentação gratuito).

10.8 Fiscalização mensal:

- Exigir a entrega da Nota Fiscal, conferindo os valores descritos e encaminhando ao setor responsável para pagamento;
- Exigir as certidões constantes do item 9.1.2;
- Exigir as certidões constantes do item 9.1.3, lavrando certidão de entrega e encaminhando ao Gestor do Contrato;
- O Recebimento provisório e definitivo dos serviços mensais se dará em até 03 (três) dias úteis do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

10.9 Fiscalização diária:

- Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.
- Conferir, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

11.1 Ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.2 Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao Gestor do Contrato.

11.3 Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as seguintes regras de Medição de Resultado:

- A avaliação corresponde à atribuição dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário e será aplicado aos Módulos I a IV.
- Serão 04 (quatro) módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULO	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	1	3
2	2	10
3 e 4	3	24
= RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO 37		



FOZHABITA
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

11.4 As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO
33 a 37	0%
28 a 32	2%
23 a 27	3%
18 a 22	5%
13 a 17	10%

11.5 Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 22 pontos.

11.6 O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

11.7 A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

11.8 Poderá haver rescisão contratual nas seguintes condições:

- a) Desconto de 10% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação.
- b) Pontuação abaixo de 13 pontos.
- c) Pontuação inferior a 22 pontos por seis meses consecutivos.

11.9 A CONTRATANTE utilizará o Formulário abaixo “Descrição dos itens avaliados e pontos” para aplicação do ANS:

MÓDULO I – ÁREA EXTERNA

ITEM AVALIADO	PONTOS
A área externa é varrida diariamente para retirada de folhas e outros acúmulos	
As janelas estão limpas conforme cronograma previsto	
A área externa encontra-se perfeitamente apresentável para os administrados, sem lixos, entulhos e sujeiras acumuladas nos cantos	

MÓDULO II – ÁREA INTERNA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

ITEM AVALIADO	PONTOS
O chão encontra-se limpo e higienizado diariamente	
Os assentos encontram-se limpos e organizados	
As mesas para atendimento são limpas e higienizadas diariamente, de modo que não ocorra o acúmulo de sujeira e marcas no tampo	
A área do bebedouro encontra-se limpa e seca, com copos disponíveis	
Os lixos são retirados diariamente de modo que não se acumulem	

MÓDULO III – ÁREA INTERNA DOS SETORES DO FOZHABITA

ITEM AVALIADO	PONTOS
O chão encontra-se limpo e higienizado diariamente, sem acúmulo de sujeiras	
As mesas e outros móveis são limpos com a frequência necessária, de modo que não ocorra o acúmulo de sujeira e poeira	



FOZHABITA
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

Os lixos são retirados diariamente de modo que não se acumulem	
O ambiente encontra-se com odor agradável e devidamente organizado estruturalmente	

MÓDULO IV – ÁREA INTERNA DOS BANHEIROS SANITÁRIOS

ITEM AVALIADO	PONTOS
Os banheiros da autarquia são lavados diariamente	
Os banheiros estão sempre limpos quando do uso	
Os banheiros possuem reposição adequada de papel toalha\sabonete\papel higiênico	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A contratada é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, independe de culpa ou dolo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

13.2 A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93.

13.3 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas nos incisos I e II abaixo, bem como nas sanções previstas nos incisos III e IV, oportunizando-se nestas duas hipóteses o contraditório e ampla de defesa (hipóteses dos incisos III e IV, a seguir):

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à FOZHABITA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização/prestação de serviço, limitada a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida.



13.4.10 valor da parcela inadimplida equivale à somatória do valor dos itens cujo atraso na obrigação recai.

13.5 Além da multa moratória prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério da FOZHABITA, em função da gravidade apurada.

13.6 Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

13.7 O valor das multas previstas nos itens anteriores será descontado do valor do pagamento em haver, se for o caso.

13.8 As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

13.9 A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a FOZ PREVIDÊNCIA, caso a multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes (itens 12.5 e 12.6 retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

13.10 Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Município, para a devida averbação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL

14.1 Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, VI, da Lei n.º 8666/93, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito e a critério do CONTRATANTE e desde que:

- a) A empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou transferência, demonstre possuir as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- b) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no art. 78, VI, da Lei n.º 8666/93;
- c) E não se verifique fraude à licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2023, aos Anexos e à Proposta da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

16.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Serão incorporadas a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS OU APOSTILAMENTOS**, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 O presente contrato poderá sofrer **acréscimos ou diminuição quantitativa** de seu objeto ou modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, limitado a 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei 8666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCORDÂNCIA

21.1 Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 2023.

Diretora Superintendente

Diretor Administrativo e Financeiro

Contratada

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.534,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros	
G	Cumulação e Função (COPA)	R\$ 106,00
Total		R\$ 1.640,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 136,67
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 182,22
Total		R\$ 318,89

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 391,78
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 48,97
C	SAT	3,00%	R\$ 58,77
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 29,38
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 19,59
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,75
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,92
H	FGTS	8,00%	R\$ 156,71
Total			R\$ 720,87

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 303,96
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 441,20
C	Assistência médica (cláusula 15ª CCT)	R\$ 75,50
D	Benefício social familiar (Cláusula 16ª CCT)	R\$ 25,00
E	Fundo de formação profissional (Cláusula 22ª CCT)	R\$ 25,00
Total		R\$ 870,66

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 318,89
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 720,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 870,66
Total		R\$ 1.910,42

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$8,23
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$0,59
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,2%	R\$3,92
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$38,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$11,81
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$78,36
Total		7,31%	R\$140,90

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	-	R\$ -
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ 5,63
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,71
D	Ausência por acidente de trabalho	0,25%	R\$ 8,88
E	Afastamento Maternidade	1,11%	R\$ 2,21
F	Outros (especificar)		R\$ -
Total		2,20%	R\$ 17,43

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$ -
Total		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 17,43
4.2	Intraornada	R\$ -
Total		R\$ 17,43

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$25,92
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	E.P.I	R\$31,44
Total		R\$57,36

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 112,98
B	Lucro	4,65%	R\$ 180,38
C	Tributos	13,25%	R\$ 650,01
	C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)	9,25%	R\$ 453,78
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)	4,00%	R\$ 196,23
Total		20,90%	R\$ 943,37

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.640,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.910,42
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 140,90
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 17,43
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 57,36
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 3.766,10
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 943,37
Valor Total por Empregado		R\$ 4.709,47

Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2023					
LUCRO REAL					
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Servente 40h	2	R\$ 4.709,47	R\$ 56.513,64	R\$ 9.418,94	R\$ 113.027,28
VALOR GLOBAL (12 MESES)					R\$ 113.027,28
VALOR ESTIMADO PARA O PREGÃO*					R\$ 113.027,28

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001703/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100287/2023-39
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND. DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.534,00 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 106,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.584,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 56,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 50,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.511,00 (dois mil, quinhentos e onze reais) mensais;



05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.686,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 830,00 mais os valores de R\$ 477,00 de horas extras mais R\$ 45,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 79,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um ml, setecentos e setenta e oito reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.459,00 (dois mil, quatro e cinquenta e nova reais) mensais, para o cumprimento de jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 28ª. à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.407,00 (um mil, quatrocentos e sete reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR DE VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.808,00 (um mil, oitocentos e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.644,00 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.534,00 proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **7% (sete por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)** para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.22.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 18 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)**, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.22.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.21 a 31.01.22, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2023, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2023, sob pena de multa de R\$ 453,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.300,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

A partir de 01.02.2023, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 71,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 35,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 35,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 71,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2023, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do “auxílio creche”, especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 166,50, contado a partir da

data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tiquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 18,38 por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 18,38 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 18,38;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 302,50, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 10,08 por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 551,50, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 496,35; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 441,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 302,50, R\$ 272,25 e R\$ 242,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros,

com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 188,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.820,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.060,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão

financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e sub-sedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 **deverá ser assim praticado:** cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, **informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência**, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. **A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho** com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio

jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, **quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado**. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/23, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2023 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2023, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2023;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 36ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2022: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 10.04 e 10.05.2023, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.2023, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª.do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus “sites” a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE DE 01.02.2024

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2023, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000321/2022, em 22/02/2022, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - ATA AGE - FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO III - ATA AGE - CASCAVEL

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO IV - ATA AGE - FOZ DO IGUACU

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO V - ATA AGE - MARINGA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO VII - ATA AGE - LONDRINA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO VIII - ATA AGE - SINTEL

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023-000

1 - Itens da Licitação**1 - Serviço Especializado de Limpeza**

Descrição Detalhada: Serviço Especializado de Limpeza

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Total (R\$): 113.027,28

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Foz do Iguaçu/PR (1)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **24/2023**

Assunto: **EDITAL LIMPEZA 2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f778f613-9a0b-4cec-b636-a628cfd8c1ea&cpf=45057753991>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

f778f613-9a0b-4cec-b636-a628cfd8c1ea

Hash do Documento

B2D83F7E5C8137AAE533B02D4D8F71DE7EEF1BDE66829577C81C6ACE86F21F43

Anexos

EDITAL N° 02.2023.pdf - **475dc49d-1869-448e-bf74-2616ab144941**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2023 é(são) :

ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE (Signatário) - CPF: ***57753991** em 10/03/2023 14:24:20 -

OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis n°s 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.